



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 1 de março de 2018
(OR. en)

6270/18

LIMITE

IA 47
INST 63
MERTENS 2
POLGEN 11
BETREG 2

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 9790/16 + COR 1

Assunto: Avaliação de Impacto
- Orientações para os presidentes dos Grupos

ÍNDICE

ORIENTAÇÕES PARA OS PRESIDENTES DOS GRUPOS	3
I. Introdução	3
1. O que é uma AI?	
2. Avaliações de impacto da Comissão	
3. Compromissos do Conselho sobre as avaliações de impacto	
II. Tratamento no Conselho das avaliações de impacto da Comissão	6
1. Decisão sobre a análise da AI nas instâncias competentes do Conselho	
2. Programação dos trabalhos do Grupo e informação das delegações	
3. Análise no Grupo	
4. Avaliações de impacto e dados nacionais pertinentes	
5. Apresentação de relatórios ao Coreper	
6. Casos especiais	
III. Tratamento das alterações propostas pelo Conselho	10
1. Decisão de efetuar uma análise de impacto das alterações substanciais introduzidas pelo Conselho	
2. Programação dos trabalhos do Grupo e informação das delegações	
3. Análise no Grupo	
4. Avaliações de impacto e dados nacionais pertinentes	
5. Apresentação de relatórios ao Coreper	
6. Casos especiais	
IV. Informações complementares	16
ANEXO I – Lista de controlo indicativa para os presidentes dos Grupos.....	17
ANEXO II – Modelo geral do mandato da AI	25

TRATAMENTO DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO NO CONSELHO

ORIENTAÇÕES PARA OS PRESIDENTES DOS GRUPOS

Constam do presente manual conselhos práticos indicativos destinados aos presidentes dos Grupos e ao Secretariado-Geral do Conselho sobre o tratamento das avaliações de impacto (AI) de propostas legislativas. O manual deverá ser utilizado de forma flexível e será objeto de atualizações periódicas, conforme necessário, com base nas recomendações do Conselho enquanto parte integrante do relatório anual sobre a AI no Conselho, e na experiência adquirida. Foi revisto pela última vez em fevereiro de 2018, no pleno respeito do Acordo interinstitucional sobre legislar melhor e à luz das mais recentes decisões aprovadas pelo Coreper, para que o Conselho disponha de uma capacidade-piloto para realizar, por si próprio, as AI das suas alterações substanciais a uma proposta legislativa, quando considerar que tal é adequado e necessário para o processo legislativo, incluindo um procedimento para acionar um pedido de AI e um modelo que estabelece o mandato geral para essas avaliações de impacto. O manual incorpora as decisões do Coreper em vigor e não tem por objetivo criar quaisquer obrigações adicionais.

I. Introdução

1. O que é uma AI?

O Acordo interinstitucional (AII) sobre legislar melhor¹, de 13 de abril de 2016, reconhece o contributo positivo das avaliações de impacto (AI) para a melhoria da qualidade da legislação da União.

As AI são uma ferramenta para auxiliar as instituições a tomarem decisões com pleno conhecimento de causa, e não um substituto de decisões políticas no âmbito do processo decisório democrático. Não podem atrasar indevidamente o processo legislativo nem prejudicar o direito de os colegisladores proporem alterações.

As avaliações de impacto deverão abranger a existência, a amplitude e as consequências de um problema e a questão de saber se é necessária uma ação da União. Deverão definir soluções alternativas e, se possível, os potenciais custos e benefícios a curto e longo prazo, determinando o seu impacto económico, ambiental e social de forma integrada e equilibrada graças a análises qualitativas e quantitativas.

¹ [JO L 123, 12.5.2016, p. 1](#)

Os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade deverão ser plenamente respeitados, bem como a compatibilidade com o acervo da UE, incluindo os direitos fundamentais.

As avaliações de impacto deverão também abordar, sempre que possível, o "custo da não-Europa", o impacto das diferentes opções na competitividade e nos encargos e vantagens administrativos, atendendo especialmente às PME (segundo o princípio "pensar primeiro em pequena escala"), aos aspetos digitais e referentes à inovação, e o impacto em termos de emprego, consumidores, saúde e de impacto territorial².

As AI deverão basear-se em informações exatas, objetivas e completas, e ser proporcionadas no que diz respeito ao âmbito de aplicação e incidência. Deverão também atender à consistência e coerência jurídicas com o acervo em vigor e com outras propostas pertinentes. Deverão analisar se a ação a nível da UE é ou não justificada e proporcionada, em consonância com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

Cada uma das instituições é responsável pela organização dos seus trabalhos de AI, incluindo dos seus recursos em matéria de organização interna e do controlo de qualidade.

As três instituições estão empenhadas em cooperar regularmente, trocando informações sobre boas práticas e metodologias relativas às avaliações de impacto, de modo a permitir a cada uma delas continuar a melhorar os seus próprios métodos e procedimentos, bem como a coerência dos trabalhos de AI em geral.

2. Avaliações de impacto da Comissão

Nos termos do AII sobre legislar melhor, a Comissão efetuará avaliações de impacto das suas iniciativas legislativas (especialmente, e por regra, as propostas incluídas no seu programa de trabalho ou na declaração conjunta) e não legislativas, dos seus atos delegados e das suas medidas de execução, que são suscetíveis de ter repercussões importantes a nível económico, ambiental ou social.

Ao elaborar as suas AI, a Comissão procederá a consultas tão amplas quanto possível. O Comité de Controlo da Regulamentação da Comissão efetuará um controlo objetivo da qualidade das suas avaliações de impacto. Nas suas avaliações de impacto, a Comissão deverá explorar uma série de opções legislativas e não legislativas que sejam suscetíveis de permitir alcançar os objetivos definidos.

² Ver anexo II, secção L, do mandato.

Os resultados finais das avaliações da Comissão serão colocados à disposição do Parlamento Europeu, do Conselho e dos parlamentos nacionais e serão tornados públicos juntamente com o(s) parecer(s) do Comité de Controlo da Regulamentação aquando da adoção da iniciativa da Comissão.

A Comissão pode, por sua própria iniciativa ou a pedido do Parlamento Europeu ou do Conselho, complementar a sua AI ou efetuar outros trabalhos de análise que considere necessários. Ao fazê-lo, a Comissão terá em conta todas as informações disponíveis, a fase do processo legislativo e a necessidade de evitar atrasos indevidos nesse processo.

3. Compromissos do Conselho sobre as avaliações de impacto

Em 2013, o Conselho acordou em acompanhar a concretização dos seus compromissos em matéria de AI assumidos ao abrigo do AII sobre legislar melhor. A Presidência, assistida pelo Secretariado Geral do Conselho (SGC), apresenta anualmente um relatório ao Coreper. O primeiro relatório foi apresentado em junho de 2014³. As suas recomendações foram confirmadas pelas conclusões adotadas pelo Conselho (Competitividade) de 4 de dezembro de 2014⁴, e complementadas pelas conclusões do Conselho (Competitividade) de 26 de maio de 2016.

Em 2014, o Coreper chegou também a acordo sobre um procedimento para analisar a nível de Grupo as avaliações de impacto da Comissão sobre propostas *legislativas*, recorrendo a uma lista de controlo indicativa⁵. A lista de controlo, revista pela última vez em junho de 2016⁶, destina-se a ajudar o presidente a preparar-se para os debates nos Grupos sobre a AI. Deverá também servir para ajudar as delegações a prepararem as suas próprias opiniões sobre a AI no âmbito das suas análises da proposta da Comissão. A lista de controlo não é exaustiva e deverá ser utilizada de forma flexível, tendo em consideração o que é pertinente e adequado em cada caso.

O Conselho comprometeu-se a ter plenamente em conta a AI da Comissão ao analisar as propostas desta última, e a realizar avaliações de impacto em relação às suas alterações substanciais às propostas da Comissão, quando considerar que isso é adequado e necessário para o processo legislativo. Regra geral, o Conselho toma a AI da Comissão como ponto de partida para os seus trabalhos subsequentes.

O relatório anual ao Coreper incluirá os trabalhos relacionados tanto com as AI da Comissão como com as AI do Conselho.

³ Doc. 10882/14.

⁴ Doc. 16000/14.

⁵ Doc. 8406/13.

⁶ Ver anexo I.

II. Tratamento no Conselho das avaliações de impacto da Comissão

1. Decisão sobre a análise da AI nas instâncias competentes do Conselho

Quando se espera a apresentação de uma proposta pela Comissão, acompanhada de uma AI, o presidente do Grupo deverá determinar, com o apoio e orientação do SGC, a forma mais adequada e proporcionada de gerir a apresentação e análise da AI (regra geral, ambas devem ocorrer em simultâneo), servindo-se, para esse efeito, da lista de controlo, e convidar a Comissão a apresentar a sua proposta e a AI correspondente à instância competente do Conselho.

Uma vez recebida a proposta da Comissão acompanhada de uma AI, e para facilitar o acompanhamento dos trabalhos no Conselho relacionados com a AI, o SGC deverá assegurar que é sempre apostado o acrónimo "IA" (*Impact Assessment*) antes de distribuir a proposta e a AI como documento do Conselho.

2. Programação dos trabalhos do Grupo e informação das delegações

O presidente do Grupo deverá procurar informar com grande antecedência as delegações sobre as próximas análises de avaliações de impacto, se possível quando o programa de trabalho para o semestre for apresentado ao Grupo.

O presidente do Grupo deverá agendar a apresentação e análise da AI de forma a que coincidam com a primeira apresentação da proposta ao Grupo. O presidente deverá realizar essa planificação assim que se souber que vai ser adotada uma proposta da Comissão acompanhada de uma AI.

Antes da reunião, e com a antecedência necessária, deverá ser distribuído aos delegados um exemplar não preenchido da lista de controlo. Não deverá ser feita qualquer alteração à lista de controlo. Todavia, a sua natureza indicativa deverá ser claramente realçada junto das delegações, permitindo-lhes que centrem as suas intervenções nos aspetos pertinentes para a apreciação da proposta e da AI em causa. Deverá ser esclarecido que não há qualquer obrigação formal de preencher a lista de controlo com base na análise da AI e que essa lista deverá ser utilizada de forma flexível, ajustando o procedimento às particularidades de cada proposta legislativa.

Regra geral, a análise da AI deverá ser feita oralmente. Para as avaliações de impacto escritas nacionais, ver o ponto 4 infra.

3. Análise no Grupo

A análise da AI da Comissão efetuada pelo Grupo visa dar às delegações a oportunidade de exprimirem os seus pontos de vista e de aferirem até que ponto as avaliações de impacto são úteis para apoiar os trabalhos do Conselho. Em especial, essa análise deverá incidir sobre os seguintes pontos:

1. a justificação das medidas eventuais, com base nos critérios definidos no ponto 1;
2. determinar se os impactos económicos, ambientais ou sociais mais relevantes para todas as partes interessadas foram adequadamente tidos em conta, juntamente com as questões do cumprimento e da implementação;
3. determinar se existem eventuais impactos significativos, evocados por uma ou mais delegações, que não tenham sido contemplados na AI da Comissão.

A Comissão deverá ser convidada a apresentar simultaneamente a proposta e a AI, deixando claro de que forma a AI influenciou a elaboração da proposta e tomando em conta a lista de controlo para estruturar a sua apresentação.

O presidente do Grupo, com a ajuda do SGC, deverá determinar a melhor forma de organizar o debate no Grupo. Tal poderá implicar, por exemplo, o agrupamento de questões afins da lista de controlo ou a realização de apenas uma ronda de intervenções. Caso existam omissões graves ou a AI da Comissão não tenha a devida qualidade, o presidente do Grupo pode convidar a Comissão a complementar ou retificar a avaliação, ou submeter a questão ao Coreper.

4. Avaliações de impacto e dados nacionais pertinentes

As delegações deverão ser incentivadas a partilhar quaisquer informações ou dados provenientes de fontes nacionais sobre os possíveis impactos de uma proposta, de preferência ao mesmo tempo que é analisada a AI da Comissão. Sempre que possível, as delegações deverão apresentar essas informações de forma a assegurar a comparabilidade com a AI da Comissão.

O SGC deverá distribuir os contributos escritos das delegações como documentos de apoio ao debate. No caso de haver vários contributos, o presidente, com o apoio do SGC, pode elaborar e apresentar uma síntese dos elementos apresentados pelas delegações. Dada a sua pertinência para o processo legislativo, estes documentos deverão, por norma, ser tornados públicos.

5. Apresentação de relatórios ao Coreper

Quando uma proposta legislativa é remetida pelo Grupo ao Coreper/Conselho, o relatório deverá incluir um resumo conciso dos debates do Grupo sobre a AI, que deverá refletir:

- as preocupações que possam ter sido suscitadas no que se refere à AI a nível do Grupo durante a análise da AI ou da proposta,
- quaisquer contributos adicionais da Comissão ou qualquer análise adicional efetuada pelo Conselho,
- quaisquer novas informações das delegações sobre o potencial impacto da proposta.

O relatório deverá incluir o acrónimo "IA"⁷.

6. Casos especiais

- *Apresentação de avaliações de impacto ao Coreper*

Quando se trate de uma proposta legislativa importante com impactos significativos de natureza económica ou orçamental, a Presidência deverá analisar a possibilidade de convidar a Comissão a apresentar a AI ao Coreper antes de se iniciarem os trabalhos ao nível do Grupo.

- *Análise em paralelo de uma AI noutro Grupo*

Se uma AI for apresentada ao Coreper (ver supra), o presidente do Grupo pode considerar a possibilidade de propor ao Coreper que outras instâncias, como o CEF, o CPE, o COEM, o CPS, o COMPCRO, o Grupo do Ambiente ou outras instâncias pertinentes, sejam convidadas a analisar os impactos nas respetivas áreas de competência. Essa análise deverá ser realizada em paralelo com os trabalhos do Grupo competente, a fim de não atrasar o processo legislativo. Os resultados da análise devem ser transmitidos diretamente ao Grupo competente, mantendo ao mesmo tempo o Coreper informado.

⁷ Se a proposta for remetida ao Conselho para um primeiro debate de orientação, pode não ser adequado incluir uma descrição pormenorizada da análise da AI no documento de debate da Presidência; em vez disso, pode ser preferível aguardar que o texto legislativo seja analisado pelo Coreper/Conselho.

Nos casos em que o artigo 114.º do TFUE é a base jurídica da proposta, a Presidência pode, se for caso disso, convidar o Grupo da Competitividade e Crescimento (COMPCRO) a realizar um debate adicional sobre a AI e a dar o seu contributo ao Grupo competente. Este procedimento não deverá provocar qualquer atraso indevido do processo legislativo.

– *Casos em que não há AI da Comissão*

Se a Comissão – desviando-se assim das suas orientações internas – apresentar uma proposta legislativa importante sem uma AI, o presidente do Grupo deverá convidar a Comissão, por ocasião da apresentação da proposta ao Grupo, a explicar por que motivo isso acontece. As delegações deverão dispor da oportunidade de apresentar as suas próprias informações sobre os impactos da proposta e de comentar as eventuais implicações que a inexistência de uma AI da Comissão pode ter na forma como a proposta será posteriormente tratada.

– *Lacunas importantes na AI da Comissão*

Caso haja amplo consenso a nível do Grupo quanto à existência de omissões importantes ou de erros factuais na AI da Comissão, o presidente do Grupo pode convidar a Comissão a complementar ou reapreciar a sua AI. O presidente deverá procurar uma solução que não provoque atrasos indevidos ao processo legislativo, e o Grupo deverá prosseguir a sua apreciação da proposta enquanto aguarda informações adicionais da Comissão. Se for facultada uma avaliação complementar, esta deverá ser debatida em primeiro lugar no Grupo.

Se um número significativo de delegações manifestar preocupações sérias devido à inexistência ou à qualidade insuficiente de uma AI, ou quando a Presidência verificar que existe um grande apoio entre as delegações para que Comissão atualize a sua AI, a Presidência pode remeter o assunto para o Coreper, para que este decida se o Grupo pertinente deve passar à análise da proposta legislativa ou se a Comissão deverá ser convidada pelo Conselho a apresentar as informações e análises pertinentes ou, *mutatis mutandis*, a complementar a sua AI inicial.

III. Tratamento das alterações propostas pelo Conselho

A presente secção foi revista à luz das mais recentes decisões aprovadas pelo Coreper sobre uma fase-piloto, para que o Conselho disponha de uma capacidade para realizar, por si próprio, as AI das suas alterações substanciais a uma proposta legislativa, quando considerar que tal é adequado e necessário para o processo legislativo, incluindo um procedimento para acionar um pedido de AI e um modelo que estabelece o mandato geral para essas avaliações de impacto⁸.

1. Decisão de efetuar uma análise de impacto das alterações substanciais introduzidas pelo

Conselho

Nos termos do ponto 15 do Acordo interinstitucional sobre legislar melhor, o Conselho avalia os impactos das alterações substanciais que introduzir, se considerar que tal é adequado e necessário para o processo legislativo. Compete ao Conselho determinar, caso a caso, a definição de alteração "substancial".

Fazendo uso da capacidade prevista na fase-piloto, um Grupo pode decidir que seja realizada uma AI relativa a uma alteração substancial proposta pelo Conselho.⁹

Ao fazê-lo, o Grupo e o seu presidente deverão procurar o apoio dos serviços competentes do SGC, o qual estará pronto a ajudar os presidentes dos Grupos ao longo de todo o processo, inclusive durante a redação do seu pedido de AI.

Tomar a AI da Comissão como ponto de partida dos trabalhos do Conselho

A Comissão tem o papel primordial na realização das avaliações de impacto relativas às suas propostas legislativas e em complementar as informações nelas contidas.

Por conseguinte, e como regra geral, o Conselho tomará a AI da Comissão como ponto de partida para os seus trabalhos subsequentes. A AI inicial da Comissão deverá, por norma, avaliar as várias opções disponíveis para alcançar um objetivo estratégico, pelo que pode abranger opções alternativas suscetíveis de serem tidas em conta durante a análise da proposta no Conselho. Durante os debates no Grupo sobre possíveis alterações a propor pelo Conselho, o presidente do Grupo deverá solicitar a opinião da Comissão sobre os impactos previsíveis dessas alterações e convidar a Comissão a apresentar quaisquer informações conexas a nível do Grupo o mais cedo possível, de forma a evitar atrasos indevidos no processo legislativo.

⁸ Ver anexo II

⁹ Doc. 7582/17.

Antes de decidir realizar uma AI relativa a uma alteração substancial que pretenda introduzir, o Conselho analisará todas as alternativas, nomeadamente a possibilidade de convidar a Comissão a complementar a sua AI, e todas as informações e documentos à sua disposição.

Convite à Comissão para complementar a sua AI inicial

A Comissão pode, por sua própria iniciativa ou a pedido do Conselho (ou do Parlamento Europeu), complementar a sua AI ou efetuar quaisquer outros trabalhos de análise. Neste contexto, a Comissão poderá também ser convidada a prestar assistência ao Conselho para avaliar o impacto das alterações substanciais apresentadas por este último. A Presidência do Conselho, com o apoio do SGC e tendo em conta as opiniões das delegações manifestadas no Grupo, deverá decidir qual a via mais adequada e proporcionada que deverá ser seguida. A análise da proposta legislativa no Grupo não deverá, todavia, sofrer atrasos indevidos enquanto se aguarda o resultado dessa avaliação adicional. Sempre que possível, devem ser prosseguidos os trabalhos relativos a outras disposições da proposta.

Antes de decidirem se devem ou não apresentar um pedido de AI de uma alteração substancial do Conselho, os presidentes dos Grupos deverão ter em devida conta o procedimento para acionar um pedido de AI¹⁰, que consiste no seguinte:

Pode ser considerado adequado e necessário para o processo legislativo realizar uma AI, nas seguintes condições:

- a alteração proposta pelo Conselho é considerada uma **alteração substancial** à proposta da Comissão;
- a alteração proposta reúne um **apoio suficiente** das delegações¹¹;

¹⁰ Tal como acordado no Coreper em maio de 2017 (cf. doc. 8680/17).

¹¹ O apoio requerido deve ser avaliado pela Presidência e determinado à luz das posições expressas na instância preparatória competente do Conselho, da natureza da alteração e da regra de votação para a adoção do ato em causa. Por norma, a alteração deverá ser apoiada pelo menos por uma maioria simples e tem de existir uma probabilidade razoável de a alteração reunir, em última instância, o apoio exigido no Conselho em conformidade com a regra de votação para a adoção do ato em causa.

- O processo para a realização da AI ***não deverá atrasar indevidamente*** o processo legislativo¹². Regra geral, o pedido do Conselho para a realização de uma AI deve ser decidido antes de ter sido adotada uma orientação geral e antes de terem início os trilogos com o Parlamento Europeu. No entanto, o Conselho pode considerar que é adequado e necessário realizar uma AI relativa a uma alteração substancial do Conselho numa fase posterior do processo legislativo. Uma AI sobre parte de uma proposta não deverá conduzir automaticamente à suspensão dos debates sobre as outras partes da referida proposta.
- Se, na sequência das deliberações na instância preparatória competente do Conselho, o presidente dessa instância preparatória concluir que estão preenchidas as condições acima mencionadas, o procedimento para acionar um pedido de AI inclui as seguintes etapas:
 - o presidente da instância preparatória competente do Conselho, assistido pelo Secretariado-Geral do Conselho, prepara um pedido, que inclui um calendário indicativo e o mandato específico, para a AI requerida, com base no modelo e no mandato geral¹³, tal como consta do anexo II;
 - o pedido é apresentado ao Coreper, que procede à sua avaliação, incluindo, se for caso disso, da necessidade de estabelecer prioridades entre os pedidos de avaliações de impacto;
 - o Conselho, deliberando por maioria simples, decide se deve ser realizada uma AI e aprova o respetivo mandato.

O serviço competente do SGC assegurará que em toda a documentação pertinente sobre o pedido de AI (em especial, na nota ao Coreper e no mandato para o pedido de AI) sejam sempre apostos os acrónimos "IA" e "BETREG", como forma de, por um lado, assegurar um acompanhamento adequado no âmbito do SGC e, por outro, informar o Grupo da Competitividade e Crescimento (COMPCRO). O serviço competente do SGC verificará que foram tomadas todas as medidas suplementares adequadas para garantir que essas informações chegam aos interlocutores pertinentes através dos canais adequados.

¹² Por norma, a presidência deverá apresentar um calendário indicativo juntamente com a proposta de AI.

¹³ Doc. 15842/17.

2. Programação dos trabalhos do Grupo e informação das delegações

Quando se espera que seja apresentado um estudo de AI que tenha sido pedido pelo Conselho, o presidente do Grupo, com o apoio e orientação do SGC, deverá determinar com antecedência em relação à reunião do Grupo a forma mais adequada e proporcionada de gerir a apresentação da AI e a sua análise subsequente (utilizando, para esse efeito, a lista de controlo).

Antes da reunião, e com a antecedência necessária, deverá ser distribuído aos delegados um exemplar não preenchido da lista de controlo. Não deverá ser feita qualquer alteração à lista de controlo. Todavia, a sua natureza indicativa deverá ser realçada claramente junto das delegações, permitindo-lhes que centrem as suas intervenções nos aspetos pertinentes para a apreciação da proposta e respetiva AI. Há que deixar claro que não existe qualquer obrigação formal de preencher a lista de controlo com base na análise da AI e que essa lista deve ser utilizada de forma flexível, ajustando o procedimento às particularidades de cada proposta legislativa.

Uma vez recebido o estudo de AI, e para facilitar o acompanhamento dos trabalhos no Conselho relacionados com a AI, o SGC deverá garantir que os acrónimos "IA" e "BETREG" são acrescentados antes de o estudo de AI ser distribuído como documento do Conselho.

3. Análise no Grupo

A análise do estudo de AI pelo Grupo destina-se a melhorar a informação e a facilitar o processo decisório sobre uma proposta de alteração substancial apresentada pelo Conselho a uma proposta legislativa da Comissão, bem como a avaliar a sua utilidade para apoiar os trabalhos legislativos do Conselho, verificando se os impactos mais relevantes para todas as partes interessadas que, por exemplo, não constassem da AI da Comissão e tal como definido no mandato de pedido de AI do Conselho, foram adequadamente tidos em conta, juntamente com as questões do cumprimento e da implementação.

Apresentação do estudo de AI pelo contratante

O contratante deverá ser convidado a apresentar a AI à instância preparatória competente do Conselho relativa à proposta da Comissão e às alterações substanciais propostas pelo Conselho, conforme adequado, deixando claro de que forma a AI pode contribuir para a tomada de decisão sobre a proposta de alteração substancial apresentada pelo Conselho, e tendo em conta a lista de controlo para estruturar a sua apresentação.

A apresentação será normalmente seguida de uma sessão de perguntas e respostas para que as delegações possam compreender melhor a metodologia adotada pelo contratante para realizar a sua análise de AI e as respetivas conclusões.

Debate no Grupo sobre as conclusões da AI

Contrariamente à análise da AI da Comissão, o debate sobre as conclusões expostas no estudo de AI deverá ser efetuado separadamente, e o modo como pode contribuir para a tomada de decisão sobre a alteração substancial proposta pelo Conselho não deverá ser debatido na presença do contratante externo. Se necessário, o contratante poderá ser convidado a participar numa outra reunião do Grupo para uma segunda ronda de perguntas e respostas sobre o seu estudo de AI. No entanto, o Grupo deverá assegurar que isso não atrase indevidamente o processo legislativo sobre a proposta no seu conjunto.

O presidente do Grupo, com a ajuda do SGC, deverá determinar a melhor forma de organizar o debate no Grupo. Essa organização poderá implicar, por exemplo, o agrupamento de questões idênticas da lista de controlo ou a realização de apenas uma ronda de intervenções.

4. Avaliações de impacto e dados nacionais pertinentes

As delegações deverão ser incentivadas a apresentar e a debater quaisquer informações pertinentes que possuam sobre os potenciais impactos das alterações substanciais do Conselho, sempre que essas informações estejam disponíveis e sejam adequadas. Esses contributos deverão ser apresentados, por intermédio do Secretariado do Conselho, como documentos de apoio ao debate.

5. Apresentação de relatórios ao Coreper

Quando uma proposta legislativa é remetida pelo Grupo ao Coreper/Conselho, o relatório deverá incluir um resumo conciso dos debates do Grupo sobre a AI, que deverá refletir:

- as preocupações que possam ter sido suscitadas no que se refere ao estudo de AI a nível do grupo durante a análise da AI ou da proposta,

- quaisquer contributos adicionais da Comissão,
- quaisquer novas informações das delegações sobre os potenciais impactos da alteração substancial.

O relatório deve incluir os acrónimos "IA" e "BETREG".

6. Casos especiais

Análise em paralelo de uma AI noutro Grupo

Se um estudo de for apresentada ao Coreper (ver supra), o presidente do Grupo pode considerar a possibilidade de propor ao Coreper que outras instâncias, como o CEF, o CPE, o COEM, o CPS, o COMPCRO, o Grupo do Ambiente ou outra instância pertinente, sejam convidadas a analisar os impactos no respetivo domínio. Essa análise deverá ser realizada em paralelo com os trabalhos do Grupo competente, a fim de não atrasar o processo legislativo. Os resultados da análise devem ser transmitidos diretamente ao Grupo competente, mantendo ao mesmo tempo o Coreper informado.

Nos casos em que o artigo 114.º do TFUE é a base jurídica da proposta, a Presidência pode, se for caso disso, convidar o Grupo da Competitividade e Crescimento (COMPCRO) a realizar um debate adicional sobre a AI e a dar o seu contributo ao Grupo competente. Este procedimento não deve provocar qualquer atraso indevido ao processo legislativo.

Omissões graves na AI apresentada pelo contratante

Caso existam omissões graves no estudo de AI, ou se a sua qualidade for insuficiente, ou se não corresponder ao mandato específico do pedido de AI, o presidente do Grupo pode convidar o contratante a complementar ou reapreciar a avaliação, ou submeter a questão ao Coreper.

Publicação e acesso

A publicação do estudo de AI relativo a uma alteração substancial proposta pelo Conselho, bem como o acesso a esse estudo, estão sujeitos às condições e às exceções definidas no Regulamento (CE) n.º [1049/2001](#) relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão.

IV. Informações complementares

O Acordo interinstitucional sobre legislar melhor ([JO L 123, 12.5.2016, p. 1](#)) está disponível no EUR-Lex. Outros documentos de referência sobre a AI acordados pelo Conselho/Coreper estão também disponíveis no Portal dos Delegados. Entre estes documentos, incluem-se:

- o projeto de relatório sobre a AI no Conselho, do qual o Conselho (Competitividade) tomou nota em 29 de maio de 2013 (8406/13);
- as conclusões do Conselho de 4 de dezembro de 2014 sobre regulamentação inteligente (16000/14);
- as conclusões do Conselho de 26 de maio de 2016 intituladas "Legislar melhor para reforçar a competitividade" (9580/16);
- Seguimento do AII sobre legislar melhor – AI no Conselho (7582/17) (projeto piloto);
- Seguimento do AII sobre legislar melhor – AI no Conselho – procedimento de desencadeamento (8680/17);
- o relatório anual de 2017 sobre a AI no Conselho (9865/1/17);
- o modelo, incluindo o mandato geral (15842/17).

As orientações da Comissão para a AI e outros materiais conexos estão disponíveis em

http://ec.europa.eu/smart-regulation/impact/index_pt.htm

As consultas públicas recentes e em curso da Comissão estão disponíveis em

http://ec.europa.eu/yourvoice/consultations/index_pt.htm

As avaliações de impacto e estudos conexos do Parlamento Europeu estão disponíveis em

<http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/studies.html#studies>

O manual das avaliações de impacto do Parlamento Europeu está disponível em

http://www.europarl.europa.eu/EPRS/impact_assesement_handbook_en.pdf

No SGC, a Direção de Política Geral (DPG) presta aconselhamento sobre as avaliações de impacto no Conselho. Os presidentes dos Grupos e as delegações podem contactar a DPG para obterem informações complementares através do seguinte endereço de correio eletrónico:

dpg.impactassessment@consilium.europa.eu

Análise no Conselho das AI da Comissão
no contexto da apreciação das propostas da Comissão
– Lista de controlo indicativa para os presidentes dos Grupos –

Título da proposta	
DG responsável	
1. <u>Contexto da AI</u>	
a) A AI é realizada por iniciativa da Comissão, do Conselho ou do Parlamento Europeu? ☐ Comissão ☐ Conselho ☐ Parlamento b) O contexto político está explicado com clareza? ☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente Observações: c) A base jurídica da iniciativa é clara e adequada? ☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente Observações:	

2. Definição do problema

a) A existência, dimensão e consequências do problema estão claramente demonstrados?

☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente

Observações:

b) A análise do problema é fundamentada com dados concretos, incluindo observações e estudos apresentados pelos Estados-Membros ou pelas partes interessadas durante consultas?

☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente

Observações:

c) Existe alguma lacuna nos dados apresentados?

☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente

Observações:

3. Metodologia

É aplicada uma metodologia apropriada? Estão claramente indicadas as escolhas, limitações e incertezas metodológicas?

☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente

Observações:

4. Objetivos estratégicos

- a) A AI define claramente os objetivos estratégicos, incluindo as finalidades gerais e os objetivos mais específicos/operacionais?

☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente

Observações:

- b) Os objetivos estratégicos correspondem aos problemas identificados?

☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente

Observações:

- c) Os objetivos estratégicos são coerentes com as políticas estratégicas globais da UE e com a Agenda Estratégica?

☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente

Observações:

- d) Os objetivos estão ligados a indicadores de acompanhamento mensuráveis?

☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente

Observações:

5. Subsidiariedade e proporcionalidade

- a) A competência da UE está claramente estabelecida?

☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente

Observações:

- b) A AI analisa a coerência da ação proposta com o princípio da subsidiariedade e demonstra claramente a necessidade e o valor acrescentado da atuação da UE?

☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente

Observações:

c) A AI analisa se a atuação proposta é coerente com o princípio da proporcionalidade?

☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente

Observações:

d) A AI tem em conta as medidas já tomadas ou previstas a nível da UE e dos Estados-Membros?

☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente

Observações:

6. Opções estratégicas

a) Qual das seguintes opções é identificada pela AI para atingir os objetivos?

(É possível assinalar várias respostas.)

☐ Não atuação por parte da UE ☐ Políticas alternativas

☐ Alternativas à regulamentação ☐ Maior harmonização

Observações:

b) São identificadas as pessoas/partes interessadas mais afetadas?

☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente

Observações:

c) A AI inclui dados sobre o modo como as consultas do público e das partes interessadas influenciaram as opções estratégicas?

☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente

Observações:

d) Foram indicados motivos para pôr de parte as opções preferidas durante as consultas do público e das partes interessadas, se tal tiver acontecido?

☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente

Observações:

7. <u>Análise dos impactos</u>	
a)	Os critérios utilizados para determinar o impacto das diversas opções estratégicas são transparentes? ☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente Observações:
b)	Os impactos das diferentes opções estratégicas são expostos num formato comparável? ☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente Observações:
c)	Se for caso disso, os custos e benefícios de longo e de curto prazo das diferentes opções estratégicas foram tidos em conta? ☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente Observações:
d)	Os efeitos sobre o público e as partes interessadas são analisados claramente para cada opção estratégica, especialmente no caso das opções seleccionadas? ☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente Observações:
8. <u>Aspetos específicos incluídos na AI</u>	
Se for caso disso, indique se o impacto foi devidamente avaliado, em termos qualitativos e quantitativos, e se os dados e factos utilizados na avaliação são adequados.	
a) Impactos económicos	
Impacto na concorrência	
Devidamente avaliado	☐ Sim ☐ Não
Fundamentado com dados/factos adequados	☐ Sim ☐ Não
Em caso negativo, explique a sua resposta:	

Impacto nos consumidores	
Devidamente avaliado	☐ Sim ☐ Não
Fundamentado com dados/factos adequados	☐ Sim ☐ Não
Em caso negativo, explique a sua resposta:	
Impacto na competitividade	
Devidamente avaliado	☐ Sim ☐ Não
Fundamentado com dados/factos adequados	☐ Sim ☐ Não
Em caso negativo, explique a sua resposta:	
Impacto nas pequenas e médias empresas, incluindo as microempresas¹⁴	
Devidamente avaliado	☐ Sim ☐ Não
Fundamentado com dados/factos adequados	☐ Sim ☐ Não
Em caso negativo, explique a sua resposta:	
Encargos administrativos e custos de conformidade, especialmente para as empresas	
Devidamente avaliado	☐ Sim ☐ Não
Fundamentado com dados/factos adequados	☐ Sim ☐ Não
Em caso negativo, explique a sua resposta:	
Aspetos digitais (incluindo sobre o desenvolvimento do Mercado Único Digital)	
Devidamente avaliado	☐ Sim ☐ Não
Fundamentado com dados/factos adequados	☐ Sim ☐ Não
Em caso negativo, explique a sua resposta:	

¹⁴ As AI devem avaliar o impacto nas PME, bem como o fundamento para conceder a) isenções às microempresas com <10 empregados e <2 milhões de EUR de volume de negócios ou de balanço, e b) regimes mais leves para as PME. Ver http://ec.europa.eu/governance/impact/key_docs/docs/meg_guidelines.pdf (EN).

Preparação para o futuro (em que medida a proposta está ajustada ao futuro e é recetiva a inovações?)	
Devidamente avaliado	☐ Sim ☐ Não
Fundamentado com dados/factos adequados	☐ Sim ☐ Não
Em caso negativo, explique a sua resposta:	
b) <u>Impactos sociais</u>¹⁵	
Devidamente avaliado	☐ Sim ☐ Não
Fundamentado com dados/factos adequados	☐ Sim ☐ Não
Em caso negativo, explique a sua resposta:	
c) <u>Impactos ambientais</u>¹⁶	
Devidamente avaliado	☐ Sim ☐ Não
Fundamentado com dados/factos adequados	☐ Sim ☐ Não
Em caso negativo, explique a sua resposta:	
d) Impactos em Estados-Membros e autoridades regionais ou locais específicos (impactos territoriais)	
Devidamente avaliado	☐ Sim ☐ Não
Fundamentado com dados/factos adequados	☐ Sim ☐ Não
Em caso negativo, explique a sua resposta:	
9. <u>Parecer do Comité de Controlo da Regulamentação</u>¹⁷ <u>da Comissão</u>	
As observações e recomendações do Comité são tidas em conta no relatório sobre as AI?	
☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente	
Observações:	

¹⁵ Por exemplo, impacto nos mercados do emprego e do trabalho, na inclusão social e na proteção de grupos específicos, na saúde e segurança públicas, etc.
Ver também Orientações para Avaliar os Impactos Sociais no âmbito do sistema de Avaliação de Impacto da Comissão (http://ec.europa.eu/smart-regulation/impact/key_docs/docs/guidance_for_assessing_social_impacts.pdf)

¹⁶ Por exemplo, impacto no clima, na qualidade do ar e da água, na utilização de recursos renováveis ou não renováveis, na probabilidade ou escala de riscos ambientais, na utilização da energia, etc.

¹⁷ Disponível mediante pesquisa por DG da Comissão e data de publicação, no seguinte sítio Web (EN) http://ec.europa.eu/governance/impact/ia_carried_out/cia_2012_en.htm

10. Acompanhamento, transposição, cumprimento

a) Os indicadores propostos permitirão medir os efeitos pretendidos?

☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente

Observações:

b) Estão identificados os responsáveis pelo acompanhamento (e cumprimento)?

☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente

Observações:

c) São propostas disposições operacionais de acompanhamento e avaliação?

☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente

Observações:

d) A AI aborda o efeitos do prazo proposto para a transposição pelos Estados-Membros?

☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente

Observações:

11. Resumo

Principais questões propostas para debate durante a reunião do grupo sobre as AI da Comissão:

1.

2.

3.

etc.

Modelo geral do mandato da AI¹⁸

Índice

1. Descrição e conteúdo da alteração ou alterações substanciais
2. Antecedentes do pedido de AI (problema(s), objetivo(s) e contexto)
3. Âmbito da AI
4. Impactos e questões específicas da AI
5. Metodologia e consulta das partes interessadas
6. Dados disponíveis, estudos e investigação
7. Resultados, estrutura e calendário
8. Recursos necessários
9. Orçamento

Secção	Especificação/especificações
1. Alteração ou alterações substanciais: descrição e conteúdo	Esta secção deverá incluir os seguintes elementos: – uma breve descrição da alteração ou alterações substanciais propostas que tornam obrigatória uma AI (AI), – o texto da disposição ou disposições propostas, se disponível, – uma remissão para a proposta legislativa em causa da Comissão e (se disponível), o respetivo estudo de avaliação do impacto, – o texto da disposição ou disposições a alterar, se pertinente.
Grupo que solicita a AI	– Nome oficial do Grupo que solicita a AI – Denominação da DG/serviço competente do SGC

¹⁸ Não é obrigatório utilizar o formato exato do modelo, todavia do mandato deverão constar os dados exigidos. O texto na(s) coluna(s) "Especificação/especificações" destina-se a ajudar o presidente do Grupo a elaborar o mandato.

Secção	Especificação/especificações
2. Contexto do pedido de AI	Esta secção deverá incluir: – uma descrição das questões em causa, o objetivo ou objetivos da AI, o contexto geral e os antecedentes do pedido, que explique a necessidade da alteração ou alterações e da AI correspondente, – o principal ou principais objetivos da alteração ou alterações, – o contexto geral da proposta de alteração ou de alterações, incluindo fatores políticos, sociais, económicos, ambientais, regulamentares ou outros fatores que estejam diretamente relacionados com a AI prevista, – um breve historial da proposta legislativa da Comissão e respetivo contexto, – uma lista/panorâmica das partes/grupos interessados em causa, com especial atenção aos mais suscetíveis de serem afetados.
3. Âmbito da AI	Especificação do âmbito do estudo e, conforme adequado e pertinente: – o período de tempo abrangido pelo estudo, – possíveis limitações geográficas, regionais ou outras, sempre que tal se justifique (por ex.: zonas costeiras), – totalidade ou segmentos das partes em causa (p. ex., PME).
4. Impactos e questões específicas da AI¹⁹	O pedido de AI deverá, em todos os casos, incluir um pedido do seguinte: – uma avaliação do impacto económico, ambiental e social, bem como do impacto sobre a competitividade, – uma avaliação dos encargos regulamentares (incluindo os encargos administrativos) e dos encargos para as PME (incluindo as microempresas). Se algum dos elementos atrás referidos não for solicitado, deverá ser apresentada uma justificação no pedido de AI apresentado ao Coreper. Outros impactos, por exemplo impactos na inovação, nos aspetos digitais, no emprego, nos consumidores, na saúde, na preparação para o futuro, impactos territoriais etc., podem ser solicitados, se pertinente, ou deixados à discrição do contratante.

¹⁹ Deverão ser tidos em conta os seguintes documentos: "Avaliação de Impacto – Orientações indicativas para os presidentes dos Grupos", Orientações e instrumentos da Comissão para legislar melhor, conclusões adotadas pelo Conselho (Competitividade) em 4 de dezembro de 2014 e 26 de maio de 2016 (doc. 9580/16).

Secção	Especificação/especificações
	O pedido deverá especificar que a AI deve ter em conta os princípios da subsidiariedade da proporcionalidade e o respeito dos direitos fundamentais. O pedido deverá também incluir questões específicas e estruturadas de AI destinadas ao contratante, de modo a que as tarefas que lhe são solicitadas no âmbito do estudo de AI sejam tão circunscritas quanto possível. Poderá ser pedido ao contratante que no seu estudo proponha medidas de atenuação e soluções estratégicas (recomendações, etc.).
5. Metodologia e consulta das partes interessadas²⁰	Ao elaborar o seu estudo, o contratante deverá especificar a metodologia ou quaisquer elementos metodológicos utilizados. O impacto deverá ser analisado em termos qualitativos e, sempre que possível, quantitativos. Sempre que pertinente, deverá ser pedida uma análise quantitativa. A metodologia, ou parte dela, pode ser deixada à discrição do contratante, se pertinente. A metodologia utilizada no estudo de AI da Comissão (caso esteja disponível) deverá ser tida em conta a fim de garantir a comparabilidade entre o estudo de AI da Comissão e o do Conselho. O pedido deve incluir uma indicação quanto à questão de saber se o contratante deverá ou não proceder à consulta das partes interessadas. O contratante poderá ser chamado a executar trabalhos específicos, por exemplo, a compilação de estatísticas ou estudos fornecidos pelos membros do Conselho, ou a trabalhar em colaboração com certas autoridades dos Estados-Membros.
6. Dados disponíveis, estudos e investigação	Se adequado e pertinente, o pedido de AI deverá especificar as fontes de informação a utilizar pelo contratante para efeitos da AI, se essas fontes forem diferentes das utilizadas na AI da Comissão. Se pertinente, deverão ser dadas informações ao contratante acerca de eventuais limitações conhecidas de acesso aos dados (por exemplo, fases processuais, a confidencialidade e questões de proteção de dados).

²⁰ As Orientações e instrumentos da Comissão para legislar melhor deverão ser tidas em conta.

Secção	Especificação/especificações
7. Resultados, estrutura e calendário	Deverá constar do pedido uma lista dos resultados solicitados: – estudo de AI, incluindo uma sinopse (obrigatório), – se for caso disso, um projeto de estudo e serviços suplementares (por exemplo, apresentações, debates, reuniões, consultas, etc.). O pedido deverá também indicar ao contratante quaisquer outros requisitos específicos em termos de estruturação dos resultados esperados, se for caso disso Deverá ser seguida a estrutura do estudo de AI da Comissão, sempre que tal se justifique para assegurar a comparabilidade entre os dois estudos de AI. O pedido deve também incluir: – o calendário previsto e os prazos para a apresentação dos resultados, incluindo dados pormenorizados (como por exemplo, a duração, datas de uma eventual apresentação ou apresentações e/ou outros resultados que o contratante deva apresentar; o prazo dado ao contratante para realizar o estudo de AI dependerá do âmbito do estudo; – se pertinente, requisitos específicos relacionados com a entrega da AIA (por exemplo, por correio eletrónico), o seu formato (por exemplo, em papel, eletrónico), o número de exemplares, o fornecimento de dados originais, etc.
8. Recursos necessários	Se aplicável, descrição dos conhecimentos especializados e das competências necessárias para a realização da AI.
9. Orçamento	Especificações orçamentais, por exemplo teto orçamental para o estudo de AI, se pertinente.